



## O DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE EM UM CENÁRIO DE ESCOLHAS DRÁSTICAS

Lucas Nunes Lepre (LEPRE, L. C.) – [lucaslepre16@gmail.com](mailto:lucaslepre16@gmail.com)<sup>1</sup>  
Neuza Maria de Siqueira Nunes (NUNES, N. M. S.) – [neuzamsnunes@gmail.com](mailto:neuzamsnunes@gmail.com)<sup>2</sup>  
Tauã Lima Verdã Rangel (RANGEL, T. L. V.) – [taua\\_verdan2@hotmail.com](mailto:taua_verdan2@hotmail.com)<sup>3</sup>

<sup>1</sup> Graduando em Direito pela Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana;

<sup>2</sup> Mestre em Economia Empresarial pela Universidade Cândido Mendes. Professora do Curso de Administração e do Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana

<sup>3</sup> Pós-Doutorando (Bolsista FAPERJ) vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia Política da Universidade Estadual do Norte Fluminense “Darcy Ribeiro”. Doutor e Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Professor do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade Bom Jesus do Itabapoana.

### Resumo

O objetivo do presente é analisar o direito à saúde, enquanto direito fundamental, em um cenário de escolhas drásticas e comprometimento de verbas públicas. A Constituição Federal de 1988, quando de sua promulgação, estabeleceu o direito à saúde como direito fundamental de natureza social, expressamente na redação do artigo 6º. O direito à saúde configura, a partir de um debate jurídico, condição imprescindível para alcançar o desenvolvimento humano. Contudo, em razão da natureza programática que aludido direito possui, a implementação demanda diretamente da atuação positiva do Estado por meio de políticas públicas e direcionamento de verbas públicas. É dever do Estado assegurar à saúde a sua população, por se tratar de um bem indissolúvel, inerente à dignidade da pessoa humana, porém, por vezes, o Estado alega não possuir recursos suficientes para atender toda a população que o compõe. Logo, para a melhor adequação de recursos, o Poder Público se baseia Teoria da Reserva Possível, cujo fundamento está estruturado em três pilares: a necessidade, a eficácia do próprio serviço, além da distributividade de recursos. O Estado acaba por utilizar a teoria da reserva do possível de forma errônea, para se abster, resguardando-se do descumprimento de suas funções o Poder Público utiliza-se da teoria supracitada para justificar a ausência de efetividade políticas públicas concretas. Denota-se, portanto, que o direito à saúde, devido à natureza que possui, encontra-se em um estágio de comprometimento devido à atuação o Estado no que concerne à implementação de políticas para sua concretização, usando, para tanto, o argumento da teoria da reserva do possível. A metodologia empregada pauta-se na utilização do método científico dedutivo, auxiliado de revisão de literatura, sob o formato sistemático, e pesquisas bibliográfica e documental como técnicas de pesquisa.

Palavras-chave: Direito à Saúde; Direitos Sociais; Teoria da Reserva do Possível.